

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA E O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, REPRESENTADO PELA PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO, COM O FIM DE FIRMAR COOPERAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES.**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0014.0003731/2020-28.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito sob o C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada simplesmente **PROCURADORIA**, e do outro o **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Matriz, nº 141, Centro, Batalha, Piauí, C.N.P.J. 06.553.903/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**, residente e domiciliado em Batalha-PI, aqui denominado simplesmente de **PREFEITURA**,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Acordo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo Único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Procuradoria de Justiça, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A disposição que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte dos servidores à disposição, de que não acumulam cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPOSIÇÃO**

2.1 O Município de Batalha-PI disporá os servidores constantes pelo prazo a que se refere à Cláusula Quinta deste Acordo de Cooperação, com ônus para o órgão de origem.

2.2 A disposição se dará por solicitação formal, e devidamente justificada, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.3. É vedada a transferência do servidor à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Os servidores à disposição, durante o prazo de disposição, perceberão a remuneração do cargo como se em exercício estivessem.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Do órgão de exercício:

1. O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor à disposição, ao seu órgão de origem, a cada seis meses.

4.2. Do órgão de origem:

1. Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores à disposição, bem como em relação à tratativa.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor à disposição exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período de disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 meses, com início a partir da data de sua publicação, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá à rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

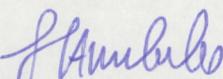
## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Acordo.

E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelas partes interessadas.

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

x   
JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO  
PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA -PI À DISPOSIÇÃO À PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A  
ESTA PROCURADORIA

| NOME DOS SERVIDORES<br>(AS)     | RG                    | ÓRGÃO CESSIONÁRIO   |
|---------------------------------|-----------------------|---|
| RITA MARIA ALVES DE<br>CARVALHO | 1.515.265/SSP-<br>PI  | Procuradoria Geral de Justiça- Promotoria de Justiça<br>de Batalha-PI |
| NAIANA CARVALHO GOMES           | 2.359.2970/<br>SSP-PI | Procuradoria Geral de Justiça- Promotoria de Justiça<br>de Batalha-PI |



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/03/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0426402** e o código CRC **227A71C4**.

